



SERVIÇO FEDERAL PÚBLICO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE

**RESOLUÇÃO Nº 04, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**Concede o título de *Doutor Honoris Causa* a Fernando Haddad.**

*O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 891/2011 do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 07 de julho de 2011 e das atribuições que lhe conferem o Regimento do Conselho Universitário promulga a seguinte resolução:*

**Art. 1º** - Fica concedido o título de “Doutor Honoris Causa” a Fernando Haddad, aprovado por aclamação na segunda sessão extraordinária do Conselho Universitário – CONSUN da UFOPA realizada no dia 21.11.11.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará, em 21 de Novembro de  
2011.

José Seixas Lourenço  
Reitor



SERVIÇO FEDERAL PÚBLICO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE  
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2011.

Revogada pela Resolução nº  
285/2021-Consun, de 10 de julho de  
2021.

**CRIA E REGULAMENTA A OUTORGA DOS TÍTULOS HONORÍFICOS  
PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

O Conselho Universitário *Pro Tempore* da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, considerando a decisão do plenário em reunião realizada no dia 18 de novembro de 2011, aprovou a seguinte resolução:

**Art. 1º** – A Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, pelo seu Conselho Universitário, outorgará os títulos honoríficos de *Mérito Universitário*, *Professor Emérito*, *Professor Honoris Causa* e *Doutor Honoris Causa*.

**Art. 2º** – O título de *Mérito Universitário*, destinado a membro da comunidade, servidores e alunos, que se tenha distinguido nos estudos ou por relevantes serviços prestados à Universidade, ou a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevante apoio ou serviços às causas da Instituição e que se tornem credoras de reconhecimento pelos serviços prestados à Instituição.

**Art. 3º** – O título de *Professor Emérito*, destinado a professores, inclusive aposentados, que tenham se distinguido no ensino, na pesquisa, na extensão, na inovação tecnológica ou na administração universitária, por iniciativa de um mínimo dois terços do colegiado máximo da unidade acadêmica ou da Reitoria.

**Art. 4º** – O título de *Professor Honoris Causa*, destinado a professores ou cientistas de notório reconhecimento, não pertencentes ao quadro da Universidade, e que tenham prestado relevantes serviços à instituição ou ao desenvolvimento do ensino, da ciência, da tecnologia ou da cultura, por iniciativa de no mínimo dois terços do colegiado máximo da unidade acadêmica ou da Reitoria.



SERVIÇO FEDERAL PÚBLICO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE

~~Art. 5º~~ – O título de *Doutor Honoris Causa*, destinado a pessoas, personalidades eminentes ou autoridades que tenham prestado relevante apoio e que tenham contribuído para o progresso da Universidade, do Estado, da Região ou do País, ou pela sua atuação em favor das ciências, das letras, das artes ou da cultura, por iniciativa de no mínimo dois terços do colegiado máximo da unidade acadêmica ou da Reitoria.

~~Art. 6º~~ – A outorga de títulos ocorrerá por decisão do Conselho Universitário em sessões extraordinárias convocadas para este fim.

~~§1º~~ – Para concessão dos títulos honoríficos será necessária a aprovação, em votação aberta ou secreta, conforme decidido previamente pelo plenário, de, pelo menos, dois terços da totalidade dos membros do Conselho Universitário.

~~§2º~~ – A concessão de qualquer dos títulos previstos nesta resolução será precedida de parecer emitido por uma comissão especial, composta no mínimo por três conselheiros, integrada por membros do Conselho Universitário, que decidirá pela maioria dos seus membros.

~~Art. 7º~~ – As propostas para a concessão dos títulos honoríficos deverão ser instruídas, necessariamente, com a justificativa da proposta; *curriculum vitae* ou dados pessoais do proposto; ata de aprovação pelo conselho da unidade, quando for o caso, com aprovação mínima de dois terços dos membros do colegiado.

~~Parágrafo único~~ – As propostas para a outorga do título de *Mérito Universitário* e de *Professor Emérito* deverão ser instruídas, além do previsto no *caput*, com informações pessoais, acadêmicas ou funcionais, fornecidos pelo setor competente.

~~Art. 8º~~ – A outorga do título de *Mérito Universitário* e de *Professor Emérito* poderá ocorrer *in memoriam*.



SERVIÇO FEDERAL PÚBLICO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE

~~Art. 9º~~ No âmbito das unidades acadêmicas, nada impede que os colegiados dos Programas apresentem proposta de concessão do título, que deverá ser encaminhada ao colegiado máximo do instituto, onde deverá ser aprovada por maioria de dois terços e encaminhada ao Conselho Universitário.

~~Art. 10~~ A outorga dos títulos será realizada em sessão solene do Conselho Universitário ou em solenidade específica, sendo o diploma de concessão assinado pelo Reitor.

~~Art. 11~~ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFOPA.

Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará, em 19 de Novembro de  
2011.

**JOSÉ SEIXAS LOURENÇO**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário